

RESOLUÇÃO CEPE Nº 076/2021

Reestrutura o Programa de Iniciação Científica (PROIC) da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o Programa de Iniciação Científica (PROIC) da UEL;

CONSIDERANDO o processo de concessão de bolsas de iniciação científica (IC) com recursos próprios da Universidade, pelas agências de fomento e o Programa de Bolsas de Inclusão Social da Fundação Araucária;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O PROIC da UEL objetiva formar estudantes de graduação e do ensino médio no método científico, estimulando a interação entre a pesquisa acadêmica na graduação e a atividade científico-acadêmica na pós-graduação.

Art. 2º O PROIC tem as seguintes modalidades:

- I- Iniciação Científica com concessão de bolsa por meio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), do Programa de Iniciação Científica da UEL (IC UEL) e da Fundação Araucária, ou por outras fontes financiadoras;
- II- Iniciação Científica sem concessão de bolsa;
- III- Inclusão Social;
- IV- Iniciação Científica Júnior (ensino médio).

Parágrafo único. Os orientadores e orientandos com bolsas concedidas por outras fontes financiadoras que desejarem receber certificação deverão cumprir os mesmos requisitos dos bolsistas de cotas institucionais do PROIC/UEL.

Art. 3º O PROIC é constituído por estudantes de graduação (iniciação científica e inclusão social), do ensino médio (iniciação científica júnior) e docentes orientadores, gerenciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG), com apoio do Comitê Assessor do PROIC.

§ 1º Estudante estrangeiro poderá ser vinculado ao PROIC desde que apresente comprovação de visto de entrada e permanência no país por período igual ou superior à vigência da IC. No caso de recebimento de bolsa, o estudante não poderá ser bolsista de outros programas brasileiros ou de convênio com o país de origem.



- § 2º A carga horária semanal para o orientador será de 1 (uma) hora por orientando, limitado ao máximo de 5 (cinco) horas.
- § 3º A carga horária semanal para cada membro docente do Comitê Assessor é de 4 (quatro) horas.
- § 4º A alocação de carga-horária para a orientação de IC e para a participação no Comitê Assessor poderá ser alterada conforme Resolução do Conselho de Administração que, especificamente, normatize a distribuição de carga-horária de trabalho para docentes.
- Art. 4º O Comitê Assessor do PROIC é composto por:
- I – no mínimo 2 (dois) assessores docentes orientadores do PROIC para cada uma das 8 (oito) Grandes Áreas de conhecimento estabelecidas pelo CNPq, a saber:
 - a) Ciências Exatas e da Terra;
 - b) Ciências Biológicas;
 - c) Engenharias;
 - d) Ciências da Saúde;
 - e) Ciências Agrárias;
 - f) Ciências Sociais Aplicadas;
 - g) Ciências Humanas;
 - h) Linguística, Letras e Artes.
 - II – por 1 (um) representante estudantil bolsista do PROIC a ser indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);
 - III – pelo Diretor de Pesquisa da PROPPG, na qualidade de seu Presidente.
- § 1º O número de assessores docentes que integram o Comitê está diretamente relacionado ao número de processos a serem avaliados, garantindo qualidade na análise dos mesmos, prevendo-se o máximo de 15 (quinze) processos por assessor.
- § 2º Cabe à PROPPG convidar docentes orientadores classificados nas Grandes Áreas do conhecimento a cada vencimento de mandato ou quando houver necessidade em razão do aumento da demanda de processos por área de conhecimento; o mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, renovando-se o Comitê Assessor por aproximação 50% de seus membros.
- § 3º Cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Centro de Estudo, bem como cargos administrativos em 40 horas no âmbito da UEL, são impeditivos de participação no comitê assessor do PROIC.
- § 4º Cabe à PROPPG solicitar, ao DCE, a indicação do representante estudantil, considerando o perfil definido no Art. 6º, o qual terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, exceto para alunos que estiverem no último ano do curso.

- Art. 5º Do perfil obrigatório para os membros docentes do Comitê Assessor do PROIC:
- I- Ser docente doutor da UEL com contrato em caráter efetivo e regime de trabalho de 40 horas semanais;
 - II- Atuar em projeto de pesquisa regularmente cadastrado na PROPPG;
 - III- Ter sido orientador de IC nos últimos 2 (dois) anos;
 - IV- Integrar grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, atualizado e certificado pela UEL.

- Art. 6º O indicado à representação estudantil no Comitê Assessor deve:
- I – Ser bolsista de IC;
 - II – Não estar no último ano do curso de graduação;
 - III – Não estar inadimplente com o PROIC.

Parágrafo único. O representante estudantil participará de todas as atividades do Comitê Assessor do PROIC, exceto o estabelecido no inciso III do art. 7º.

- Art. 7º São atribuições do Comitê Assessor do PROIC:
- I- Formular, em conjunto com a PROPPG, a política para a IC da UEL;
 - II- Elaborar os Editais de ingresso ao PROIC contendo requisitos para inscrição, critérios de avaliação do orientador e do estudante, assim como para a distribuição de bolsas, quando for o caso; além de compromissos do orientador e do estudante IC;
 - III- Realizar a avaliação de pedidos de ingresso no PROIC, bem como do desempenho de seus participantes no Programa por meio de relatórios e da apresentação de resultados no Encontro Anual de Iniciação Científica (EAIC);
 - IV- Participar na promoção e organização dos EAIC da UEL.

- Art. 8º São atribuições dos orientadores do PROIC:
- I- Selecionar e indicar estudantes com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflitos de interesse;
 - II- Realizar reuniões regulares para orientar os estudantes nas distintas fases do desenvolvimento do projeto de IC, incluindo a supervisão das atividades práticas e a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos científicos, incluindo o EAIC;
 - III- Incentivar a publicação de trabalhos de autoria do estudante que tiveram sua efetiva participação.

- Art. 9º São deveres dos estudantes do PROIC:
- I- Elaborar, juntamente com o orientador, o plano de trabalho a ser desenvolvido;
 - II- Desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho aprovado pelo comitê PROIC;

- III- Divulgar o trabalho no EAIC;
- IV- Entregar relatório final de acordo com modelo estabelecido pelo edital de seleção ou outro definido pelo Comitê Assessor do PROIC.

Art. 10. O estudante receberá Certificado de Conclusão de IC emitido pela UEL, após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Entrega e aprovação de relatório(s) pelo Comitê Assessor PROIC;
- II – Cumprimento da carga horária de pesquisa prevista no período de vigência da IC;
- III – Participação no EAIC, obrigatoriamente no caso de estudante bolsista.

§ 1º Os requisitos para obtenção do Certificado deverão ser obtidos até o fim da graduação.

§ 2º A carga horária de IC poderá ser aproveitada como atividade acadêmica complementar.

Art. 11. O estudante pode participar do PROIC com apenas um projeto por vez.

Art. 12. A avaliação do PROIC será realizada anualmente pelos Comitê Assessor do PROIC/UEL e o Comitê Assessor externo do CNPq, mediante acompanhamento do processo de seleção e realização do EAIC.

Art. 13. São considerados inadimplentes com o PROIC o orientador e/ou orientando que:

- I – Descumprir as normas previstas nesta resolução e em Editais do Programa, bem como o Termo de Compromisso assumido ao ingressar no PROIC;
- II – Não entregar o(s) relatório(s) para avaliação do Comitê Assessor do PROIC;
- III - Não participar do EAIC, no caso de estudantes bolsistas.

Parágrafo único. O orientador e/ou orientando inadimplente ficará suspenso do Programa até que ocorra a regularização das pendências, respeitando-se as sanções previstas no Edital de ingresso ao PROIC.

Art. 14. É reservado aos órgãos concedentes o direito de cancelar ou suspender a bolsa de IC a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas para o PROIC.



- Art. 15. Os casos omissos na presente resolução serão analisados pelo Comitê Assessor do PROIC e encaminhados à Câmara de Pesquisa para deliberação final.
- Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores, especialmente as Resoluções CEPE 191/2002, 141/2006 e 097/2009.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de setembro de 2021.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor